

2.123

PROJETO DE LEI _____/2022.

Dispõe sobre a validade de laudo médico que atesta doença ou agravo de caráter permanente para utilização em órgãos e em entidades públicas do Município.

A Câmara Municipal de Nova Lima, por meio de seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Os laudos médicos que atestem doença de caráter permanente, independem de sua atualização para a utilização em Órgãos e Entidades Públicas do Município de Nova Lima.

Parágrafo único — Na emissão do laudo médico de que trata o *caput* deste artigo deverá ser preservada a autonomia do médico e observada a legislação pertinente, permitida a sua apresentação por meio de cópia autenticada.

Art. 2º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Dr. Sebastião Fabiano Dias, 18 de janeiro de 2022.



José Carlos de Oliveira – Boi

Vereador

JUSTIFICATIVA

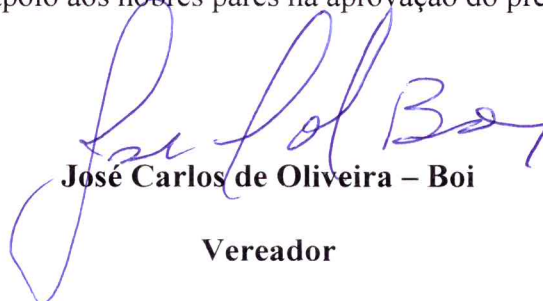
O laudo médico que diagnostica **doenças permanentes** como: Doença de Alzheimer; Neoplasia maligna; Cardiopatia Grave; Esclerose Múltipla; Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS); Doença de Paget em estado avançado (osteíte deformante); Doença de Parkinson; Fibrose Cística; Hanseníase; Nefropatia Grave; Hepatopatia Grave; Paralisia irreversível e incapacitante; Síndrome de Down; Transtorno do Espectro Autista – TEA, é um documento que acompanhará o paciente por toda a sua vida na busca de direitos ou benefícios previstos em lei. Em razão disso, entendemos que se a referida enfermidade não será definitivamente resolvida por algum tratamento médico, não há sentido em solicitar do paciente que atualize frequentemente o seu laudo médico.

Podemos citar como exemplo a situação dos autistas, pois sempre que estes tentam alcançar algum direito ou benefício em empresas e órgãos públicos, lhes é solicitado o laudo médico atualizado. Um laudo atualizado, demanda de agendamento médico, perda de dia de trabalho ou atividade, deslocamento, gastos por pais e ou responsáveis.

A exigência da atualização destes pareceres técnicos, torna se totalmente injustificável, sendo apenas mais um instrumento burocrático. Em geral, na população de baixa renda, a média de espera para consulta, perícia e laudo, pode se estender por até mais de um ano.

Portanto, entendemos que a não exigência da atualização do laudo médico que ateste doença permanente, proporcionará agilidade e conforto àquelas pessoas que são acometidas pela enfermidade.

Por todo o exposto, peço apoio aos nobres pares na aprovação do presente projeto.



José Carlos de Oliveira – Boi
Vereador



Câmara Municipal de Nova Lima
Praça: Bernadino de Lima, 229. Centro
– Nova Lima – MG. CEP: 34.000-279.
E-mail: vereadorboinovalimamg@gmail.com
Telefone: 3542-5947